



Lei n. ^{Delegada} 93 de 24 de maio de 1973

Reestrutura a Secretaria de Obras
Públicas e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Em nome do povo do Piauí, o Governador do Estado, no uso de suas atribuições, faz promulgar a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 118, de 21.03.73, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Obras Públicas tem por finalidade o Planejamento, execução e fiscalização do Plano de Obras do Estado, competindo-lhe:

I - Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar a execução de obras do Estado;

II - Executar a conservação, manutenção e melhoramento dos bens imóveis do Estado;

III - Estudar e acompanhar a execução das obras resultantes de convênios;

IV - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



Lei n. ^{Delegada} 93 de 24 de maio de 1973

Reestrutura a Secretaria de Obras
Públicas e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 118, de 21.03.73, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Obras Públicas tem por finalidade o Planejamento, execução e fiscalização do Plano de Obras do Estado, competindo-lhe:

I - Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar a execução de obras do Estado;

II - Executar a conservação, manutenção e melhoramento dos bens imóveis do Estado;

III - Estudar e acompanhar a execução das obras resultantes de convênios;

IV - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - As atividades da Secretaria de Obras Públicas serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I.1. De Assistência imediata ao Secretário e assessoramento:

1.1. Gabinete do Secretário

1.2. Assessoria de Programação e Orçamento

I.2. De atividades-meio:

2.1. Serviço de Administração Geral

I.3. De execução dos objetos específicos:

3.1. Departamento de Obras Públicas

3.2. Departamento de Poços e Açudagem

3.3 Departamento de Aeroportos

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 29 - As atividades da Secretaria de Obras Públicas serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I.1. De Assistência imediata ao Secretário e assessoramento:

1.1. Gabinete do Secretário

1.2. Assessoria de Programação e Orçamento

I.2. De atividades-meio:

2.1. Serviço de Administração Geral

I.3. De execução dos objetos específicos:

3.1. Departamento de Obras Públicas

3.2. Departamento de Poços e Açudagem

3..3 Departamento de Aeroportos

I.4. Órgãos Regionais de Obras Públicas:

II - ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

II.1. Centrais Eletricas do Piauí S.A. CEPISA

II.2. Águas e Esgotos do Piauí S.A. AGESPISA

II.3 Companhia de Habitação do Piauí - COHAB

II.4. Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí -DER-Pi

II.5. Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí -CODERPI

III :Mecanismos especiais, de natureza transitória.

Parágrafo único - São mecanismos especiais as comissões, grupos-tarefa e similares que sejam instituídos para fins específicos, em caráter transitório.

Art. 3º - As entidades de administração indireta estarão vinculadas à Secretaria de Obras Públicas para o fim de compatibilizar os programas de trabalho dessas entidades com o plano de governo, e observar a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - Junto à APO e a esta subordinada funcionará a Resou raria, cuja competência será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º - O Serviço de Administração Geral -SAG será composto dos seguintes órgãos:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Material e Patrimônio Móvel

III - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 6º - O Departamento de Obras Públicas terá a seguinte es trutura:

I - Divisão de Estudos e Projetos

II - Divisão de Construção e Fiscalização

II.1. Seção de Construção

II.2. Seção de Fiscalização de Obras

III - Divisão de Conservação e Manutenção

III.1. Seção de Conservação e Manutenção

III.2. Seção de Controle do Patrimônio Imóvel

Art. 7º - O Departamento de Poços e Açudagem compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Poços

II - Divisão de Açudagem

Art. 8º - O Departamento de Aeroportos não se subdivirá em ou tros órgãos, em razão de sua competência.

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Obras Públicas serão estrutu rados e funcionarão na forma que estabelecer a legislação específica.

I.4. Órgãos Regionais de Obras Públicas:

II - ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

II.1. Centrais Elétricas do Piauí S.A. CEPISA

II.2. Águas e Esgotos do Piauí S.A. AGESPISA

II.3 Companhia de Habitação do Piauí - COHAB

II.4. Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí -DER-Pi

II.5. Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí -CODERPI

III :Mecanismos especiais, de natureza transitória.

Parágrafo único - São mecanismos especiais as comissões, grupos-tarefa e similares que sejam instituídos para fins específicos, em caráter transitório.

Art. 3º - As entidades de administração indireta estarão vinculadas à Secretaria de Obras Públicas para o fim de compatibilizar os programas de trabalho dessas entidades com o plano de governo, e observar a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - Junto à APO e a esta subordinada funcionará a Resouraria, cuja competência será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º - O Serviço de Administração Geral -SAG será composto dos seguintes órgãos:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Material e Patrimônio Móvel

III - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 6º - O Departamento de Obras Públicas terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Estudos e Projetos

II - Divisão de Construção e Fiscalização

II.1. Seção de Construção

II.2. Seção de Fiscalização de Obras

III - Divisão de Conservação e Manutenção

III.1. Seção de Conservação e Manutenção

III.2. Seção de Controle do Patrimônio Imóvel

Art. 7º - O Departamento de Poços e Açudagem compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Poços

II - Divisão de Açudagem

Art. 8º - O Departamento de Aeroportos não se subdivirá em outros órgãos, em razão de sua competência.

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Obras Públicas serão estruturados e funcionarão na forma que estabelecer a legislação específica.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 10 - O Gabinete do Secretário é o órgão de assistência imediata ao Secretário, competindo-lhe:

- I - Prestar assistência pessoal ao titular da pasta em suas tarefas administrativas;
- II - Coordenar a representação social e política do Secretário;
- III - Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- IV - Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas - de interesse da Secretaria;
- V - Coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

Parágrafo único - No Gabinete poderá funcionar um Procurador do Estado, que prestará assessoramento jurídico ao Secretário e a todos os órgãos da Secretaria, na forma da legislação específica.

Secção II

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 11 - A Assessoria de Programação e Orçamento, órgão responsável pela execução das atividades de programação e orçamento, organização e estatística administrativa, na área da Secretária, de acordo com a legislação específica, terá também a competência de promover a execução orçamentária.

Parágrafo único - A Tesouraria exercerá as suas atribuições na forma fixada pelo Regimento Interno.

Secção III

Do Serviço de Administração Geral

Art. 12 - Compete ao Serviço de Administração Geral:

I - Executar os Serviços de Administração de Pessoal, Material, Patrimônio Móvel e Serviços Auxiliares;

II - Executar outras atividades constantes da legislação específica.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos integrantes do SAG serão determinadas no Regimento Interno.

Secção IV

Do Departamento de Obras Públicas

Art. 13 - Ao Departamento de Obras Públicas compete:

I - Executar estudos e projetos das obras do Estado, inclusive estabelecendo padrões e especificações para construção e reparos.

II - Executar, diretamente ou por empreitada, e fiscalizar as construções de obras públicas do Estado;

III - Executar e fiscalizar os reparos em próprios estaduais ou a ele locadas;

IV - Executar outras atividades relacionadas com a construção e manutenção das obras públicas do Estado.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos componentes do Departamento de Obras Públicas serão indicadas no Regimento Interno.

Secção V

Do Departamento de Poços e Açudagem

Art. 14 - O Departamento de Poços e Açudagem terá a seguinte competência:

I - Executar estudos e projetos das obras para Abastecimento Rural de Águas;

II - Executar e fiscalizar obras destinadas ao suprimento d'água para fins rurais;

III - Promover e fiscalizar os reparos de obras de suprimento d'água para fins rurais;

IV - Realizar outras atividades ligadas ao abastecimento d'água da zona rural do Estado.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem o Departamento de Poços e Açudagem terão suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Secção II

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 11 - A Assessoria de Programação e Orçamento, órgão responsável pela execução das atividades de programação e orçamento, organização e estatística administrativa, na área da Secretária, de acordo com a legislação específica, terá também a competência de promover a execução orçamentária.

Parágrafo único - A Tesouraria exercerá as suas atribuições na forma fixada pelo Regimento Interno.

Secção III

Do Serviço de Administração Geral

Art. 12 - Compete ao Serviço de Administração Geral:

I - Executar os Serviços de Administração de Pessoal, Material, Patrimônio Móvel e Serviços Auxiliares;

II - Executar outras atividades constantes da legislação específica.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos integrantes do SAG serão determinadas no Regimento Interno.

Secção IV

Do Departamento de Obras Públicas

Art. 13 - Ao Departamento de Obras Públicas compete:

I - Executar estudos e projetos das obras do Estado, inclusive estabelecendo padrões e especificações para construção e reparos.

II - Executar, diretamente ou por empreitada, e fiscalizar as construções de obras públicas do Estado;

III - Executar e fiscalizar os reparos em próprios estaduais ou a ele locadas;

IV - Executar outras atividades relacionadas com a construção e manutenção das obras públicas do Estado.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos componentes do Departamento de Obras Públicas serão indicadas no Regimento Interno.

Secção V

Do Departamento de Poços e Açudagem

Art. 14 - O Departamento de Poços e Açudagem terá a seguinte competência:

I - Executar estudos e projetos das obras para Abastecimento Rural de Águas;

II - Executar e fiscalizar obras destinadas ao suprimento d'água para fins rurais;

III - Promover e fiscalizar os reparos de obras de suprimento d'água para fins rurais;

IV - Realizar outras atividades ligadas ao abastecimento d'água da zona rural do Estado.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem o Departamento de Poços e Açudagem terão suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Secção VI

De Departamento de Aeroportos

Art. 15 - Ao Departamento de Aeroportos compete:

I - Executar a construção de campos de pouso no interior do Estado;

II - Executar os convênios do Estado com o Ministério da Aeronáutica;

III - Manter contrato com o Ministério da Aeronáutica para harmonizar o plano de obras de construção de aeródromos com a política do Governo Federal;

IV - Executar e fiscalizar obras de reparos dos campos de pouso;

V - Executar outras atividades correlatas.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Faz parte integrante desta Lei Anexo constante de Quadro

Secção VI

De Departamento de Aeroportos

Art. 15 - Ao Departamento de Aeroportos compete:

I - Executar a construção de campos de pouso no interior do Estado;

II - Executar os convênios do Estado com o Ministério da Aeronáutica;

III - Manter contrato com o Ministério da Aeronáutica para harmonizar o plano de obras de construção de aeródromos com a política do Governo Federal;

IV - Executar e fiscalizar obras de reparos dos campos de pouso;

V - Executar outras atividades correlatas.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Faz parte integrante desta Lei Anexo constante de Quadro

dos Cargos em Comissão, que substituirão, em denominação e valor, os atualmente existentes.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão existentes na SOP serão extintos, substituídos pelo constantes desta Lei, à medida em que forem sendo implantados os respectivos serviços.

Art. 17 - Ficam estruturados em carreira os cargos técnicos da SOP, de nível médio e de nível superior, na forma seguinte:

I - Técnico de Nível Médio

Assistente	Cr\$ 504,00
Classe A	624,00
Classe B	781,00
Classe C	976,00

II - Técnicos de Nível Superior

Assistente	Cr\$ 1.232,00
Classe A	1.540,00
Classe B	1.920,00
Classe C	2.400,00

Parágrafo único - O Quadro de Técnicos da SOP é o constante do Anexo a esta Lei, que a integra.

Art. 18 - Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão enquadrados, automaticamente, por esta Lei, nos cargos da classe inicial da carreira correspondente, na mesma situação do seu enquadramento anterior.

Parágrafo único - O provimento das classes seguintes será feito por promoção, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 19 - Ficam enquadrados nos cargos da classe inicial da carreira de Técnico em Edificações os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Engenheiro.

Art. 20 - Ficam enquadrados, no regime estatutário, e nos cargos da classe inicial da respectiva carreira, todos os ocupantes de cargos técnicos da SOP, vinculados ao regime trabalhista, que tenham prestado curso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Será computado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nos cargos de que trata este artigo.

Art. 21 - Enquanto não for regulamentado o instituto de Acesso, ficam estabelecidas para o pessoal da SOP as normas constantes do Regimento Interno, obedecidos os seguintes princípios:

1º - O acesso exigirá prova de títulos e de suficiência.

2º - Terão direito a acesso os funcionários estáveis, com mais de 2 (dois) anos no exercício do cargo que ocupem.

dos Cargos em Comissão, que substituirão, em denominação e valor, os atualmente existentes.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão existentes na SOP serão extintos, substituídos pelo constantes desta Lei, à medida em que forem sendo implantados os respectivos serviços.

Art. 17 - Ficam estruturados em carreira os cargos técnicos da SOP, de nível médio e de nível superior, na forma seguinte:

I - Técnico de Nível Médio

Assistente	Cr\$ 504,00
Classe A	624,00
Classe B	781,00
Classe C	976,00

II - Técnicos de Nível Superior

Assistente	Cr\$ 1.232,00
Classe A	1.540,00
Classe B	1.920,00
Classe C	2.400,00

Parágrafo único - O Quadro de Técnicos da SOP é o constante do Anexo a esta Lei, que a integra.

Art. 18 - Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão enquadrados, automaticamente, por esta Lei, nos cargos da classe inicial da carreira correspondente, na mesma situação do seu enquadramento anterior.

Parágrafo único - O provimento das classes seguintes será feito por promoção, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 19 - Ficam enquadrados nos cargos da classe inicial da carreira de Técnico em Edificações os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Engenheiro.

Art. 20 - Ficam enquadrados, no regime estatutário, e nos cargos da classe inicial da respectiva carreira, todos os ocupantes de cargos técnicos da SOP, vinculados ao regime trabalhista, que tenham prestados curso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Será computado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nos cargos de que trata este artigo.

Art. 21 - Enquanto não for regulamentado o instituto de Acesso, ficam estabelecidas para o pessoal da SOP as normas constantes do Regimento Interno, obedecidos os seguintes princípios:

1º - O acesso exigirá prova de títulos e de suficiência.

2º - Terão direito a acesso os funcionários estáveis, com mais de 2 (dois) anos no exercício do cargo que ocupem.

Art. 22 - Pare efeito do que trata o artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes afinidades:

1º - Servente - Contínuo

Contínuo - Porteiro

2º - Datilógrafo - Escriturário

Escriturário - Oficial de Administração

Oficial de Administração - Técnico Auxiliar

Parágrafo único - Terá afinidade com o cargo de Oficial de Administração o de Técnico Auxiliar de atribuições nitidamente burocráticas.

Art. 23 - Fica mantido o Quadro de Pessoal da SOP com as alterações constantes desta Lei.

Art. 24 - Para fins de programação e orçamento, são as seguintes as unidades orçamentárias da Secretária de Obras Públicas: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento, Serviço de Administração Geral, Departamento de Obras Públicas, Departamento de Poços e Açudagem e Departamento de Aeroportos.

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer distribuição das dotações atualmente existentes nos orçamentos das unidades orçamentárias da SOP para as constantes do artigo anterior.

Art. 22 - Pare efeito do que trata o artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes afinidades:

1º - Servente - Contínuo

Contínuo - Porteiro

2º - Datilógrafo - Escriturário

Escriturário - Oficial de Administração

Oficial de Administração - Técnico Auxiliar

Parágrafo único - Terá afinidade com o cargo de Oficial de Administração o de Técnico Auxiliar de atribuições nitidamente burocráticas.

Art. 23 - Fica mantido o Quadro de Pessoal da SOP com as alterações constantes desta Lei.

Art. 24 - Para fins de programação e orçamento, são as seguintes - as unidades orçamentárias da Secretária de Obras Públicas: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento, Serviço de Administração Geral, Departamento de Obras Públicas, Departamento de Poços e Açudagem e Departamento de Aeroportos.

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer distribuição das dotações atualmente existentes nos orçamentos das unidades orçamentárias da SOP para as constantes do artigo anterior.

A N E X O I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	-	1
Diretor do Departamento	1 C	3
Assessor Chefe	2 C	1
Chefe de Gabinete	1 C	1
Assessor Auxiliar	4 C	2
Diretor do SAG	2 C	1
Oficial de Gabinete	4 C	2
Recepcionista	4 C	1

A N E X O II
QUADRO DE CARGOS TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
<u>I - Técnicos de Nível Médio</u>		
Técnico Auxiliar Assistente	504,00	4
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00	2
Classe C	976,00	2
Técnico em Contabilidade Assistente	504,00	2
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00,	1
Classe C	976,00	1
Desenhista Assistente	504,00	7
Classe A	624,00	3
Classe B	781,00	3
Classe C	976,00	2
Técnico em Edificações Assistente	504,00	5
Classe A	624,00	3
Classe B	781,00	2
Classe C	976,00	2
Técnico em Estradas Assistente	504,00	2
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00	1
Classe C	976,00	1
Eletrotécnico Assistente	504,00	1
Classe A	624,00	1
Classe B	781,00	1
Classe C	976,00	1

A N E X O I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	-	1
Diretor do Departamento	1 C	3
Assessor Chefe	2 C	1
Chefe de Gabinete	1 C	1
Assessor Auxiliar	4 C	2
Diretor do SAG	2 C	1
Oficial de Gabinete	4 C	2
Recepcionista	4 C	1

A N E X O II
QUADRO DE CARGOS TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
<u>I - Técnicos de Nível Médio</u>		
Técnico Auxiliar Assistente	504,00	4
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00	2
Classe C	976,00	2
Técnico em Contabilidade Assistente	504,00	2
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00,	1
Classe C	976,00	1
Desenhista Assistente	504,00	7
Classe A	624,00	3
Classe B	781,00	3
Classe C	976,00	2
Técnico em Edificações Assistente	504,00	5
Classe A	624,00	3
Classe B	781,00	2
Classe C	976,00	2
Técnico em Estradas Assistente	504,00	2
Classe A	624,00	2
Classe B	781,00	1
Classe C	976,00	1
Eletrotécnico Assistente	504,00	1
Classe A	624,00	1
Classe B	781,00	1
Classe C	976,00	1

Eletromecânico Assistente		504,00	1
	Classe A	624,00	1
	Classe B	781,00	1
	Classe C	976,00	1
II - <u>TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
Geólogo Assistente		1.232,00	1
	Classe A	1.540,00	1
	Classe B	1.920,00	1
	Classe C	2.400,00	1
Arquiteto Assistente		1.232,00	2
	Classe A	1.540,00	1
	Classe B	1.920,00	1
	Classe C	2.400,00	1

DENOMINAÇÃO		VALOR	QUANTIDADE
Engenheiro Assistente		1.232,00	8
	Classe A	1.540,00	6
	Classe B	1.920,00	5
	Classe C	2.400,00	5

Eletromecânico Assistente		504,00	1
Classe	A	624,00	1
Classe	B	781,00	1
Classe	C	976,00	1
II - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Geólogo Assistente		1.232,00	1
Classe	A	1.540,00	1
Classe	B	1.920,00	1
Classe	C	2.400,00	1
Arquiteto Assistente		1.232,00	2
Classe	A	1.540,00	1
Classe	B	1.920,00	1
Classe	C	2.400,00	1

DENOMINAÇÃO		VALOR	QUANTIDADE
Engenheiro Assistente		1.232,00	8
Classe	A	1.540,00	6
Classe	B	1.920,00	5
Classe	C	2.400,00	5

Art. 26 - Dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei-Delegada, será baixado por Decreto o Regimento Interno da SOP.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 1973

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 83 de 05 de 1973

Art. 26 - Dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei-Delegada, será baixado por Decreto o Regimento Interno da SOP.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 1973

[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 88 de 05 de 1973